
COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE

Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 21.255.567/0001-89

NIRE 3130004221-9

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

13 de março de 2026

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

13 de abril de 2026

ÍNDICE

I.	Em Assembleia Geral Ordinária	3
II.	Em Assembleia Geral Extraordinária.....	3
III.	Anexo I: Item 2 do Formulário de Referência – Comentários dos diretores	5
IV.	Anexo II: Estatuto - Proposta de reforma estatutária	20
V.	Anexo II.1: Artigo 12º -II da Resolução CVM 81/22.....	30
VI.	Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.	48

COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE
Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF nº 21.255.567/0001-89 – NIRE nº 3130004221-9
Companhia Aberta

Senhores acionistas,

Apresentamos, a seguir a proposta da administração sobre as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE), a ser realizada, no dia 13p de abril de 2026, às 10:00 (dez) horas, de modo totalmente digital, para facilitar o acesso de seus acionistas à assembleia, na sede da Companhia, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, à Rua Doutor Alcides Gonçalves, 1500, Bairro Santanense, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do Relatório de Administração, e Parecer dos Auditores Independentes;

Propomos que sejam aprovadas, sem reservas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme divulgadas em 28 de novembro de 2025 nos websites da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), nestes dois últimos através do Sistema Empresas.NET.

Nos termos do inciso III do artigo 10º da Resolução CVM nº 81, as informações dispostas no Anexo I à presente proposta refletem nossos comentários sobre a situação financeira da Companhia.

(ii) Examinar, discutir e votar a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;

O Anexo A da Resolução CVM no 81 não está sendo apresentado em função da apuração de prejuízo no exercício social findo em 31/12/2024.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Alteração no artigo 17, caput; e,

A Administração propõe que seja alteado o artigo 17, caput, da Estatuto Social da Companhia para reduzir de 02 (dois) para 01 (um) o número mínimo de membros da Diretoria, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A Diretoria será composta por no *mínimo 01 (um)* e no máximo 07 (sete) Diretores, um dos quais Diretor Presidente e os demais sem designação específica, brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos com mandato de 3 (três) anos pelo

Conselho de Administração, que poderá destituí-los a qualquer tempo, permitida a reeleição”.

(ii) *Consolidação do Estatuto Social da Companhia.*

Por fim, a adequação acima com o objetivo de refletir a alteração o artigo 7º, caput do Estatuto Social da Companhia, conforme o Anexo II a esta proposta.

Itaúna-MG, 13 de março de 2026

A Administração
COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE

COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE

Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 21.255.567/0001-89
NIRE 3130004221-9

ANEXO I

Item 2 do Formulário de Referência – Comentários dos diretores

COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE

Em recuperação judicial
CNPJ/MF Nº 21.255.567/0001-89
NIRE 3130004221-9
Companhia Aberta

Informações requeridas pelo artigo 10º, inciso III da Resolução CVM nº 81.

IDENTIFICAÇÃO	Companhia Tecidos Santanense, companhia aberta de capital autorizado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.255.567/0001-89, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130004221-9.
REGISTRO NA CVM	n.º 4081
SEDE	Rua Doutor Alcides Gonçalves, 1500, Bairro Santanense, situada na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, Brasil
DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	Josué Christiano Gomes da Silva
ATENDIMENTO AOS ACIONISTAS	Telefone (11) 2145-4412 Fax (11) 2145-4583 e-mail: ri@santanense.com.br
AUDITORES INDEPENDENTES	CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	CTSA3 – CTSA4
JORNAIS NOS QUAIS DIVULGA INFORMAÇÕES	Diário do Comércio de Belo Horizonte – Belo Horizonte, MG.

2 COMENTÁRIOS DOS DIRETORES

2.1

a. Condições financeiras e patrimoniais gerais

A Companhia tem honrado seus compromissos financeiros com bancos e instituições financeiras, contudo teve uma forte redução de seu capital de giro, o que impactou suas atividades operacionais. A Administração da Companhia está empenhada na recomposição do capital de giro necessário para a regularização de suas atividades operacionais. Também tem negociado o alongamento de seu passivo financeiro.

A Companhia e outras empresas do Grupo, em período anterior ao pedido de recuperação judicial, despenderam esforços para repactuação de seu passivo financeiro e para a realização de alguns imóveis, direitos creditórios e investimentos, cujos recursos foram destinados exclusivamente à liquidação de passivos e a manutenção de seu custeio.

Na tabela a seguir são apresentados alguns itens que melhor demonstram as condições financeiras e patrimoniais da Companhia, em 31 de dezembro de 2024:

Em R\$ milhões	2024
Indicadores de liquidez	
Total do ativo circulante	114,5
Total do passivo circulante	401,9
<i>Índice de liquidez corrente</i>	<i>0,3</i>
Total do ativo circulante + realizável a longo prazo	445,3
Total do passivo circulante + passivo não circulante	574,0
<i>Índice de liquidez geral</i>	<i>0,8</i>
Indicadores de endividamento	
Total da dívida líquida	235,8
Patrimônio líquido	99,1
<i>Índice de endividamento</i>	<i>238%</i>

Em 31 de dezembro de 2024, a liquidez corrente da Companhia foi de 0,3x, representada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, inferior ao valor de 0,5x em 31 de dezembro de 2023, impactada pela redução do ativo circulante, principalmente duplicatas a receber e caixa e caixa de equivalente, e pelo aumento do passivo circulante, principalmente fornecedores e empréstimos e financiamentos.

A liquidez geral, medida pela divisão da soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo pelo passivo total da Companhia, foi de 0,8x em 31 de dezembro de 2023, inferior ao valor obtido em 31 de dezembro de 2023 de 1,1x.

O saldo do endividamento líquido era de R\$ 235,8 milhões e representava 238% do patrimônio líquido, em 31 de dezembro de 2024. O caixa e equivalentes de caixa totalizaram R\$ 3,4 milhões no final do exercício de 2024, com redução de 87,8% em relação aos R\$ 27,6 milhões, em 31 de dezembro de 2023.

b. Estrutura de capital

A tabela a seguir apresenta a descrição da estrutura de capital referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024:

Em R\$ milhões	2024	AV (%)
Capital de terceiros - circulante	401,9	59,7%
Capital de terceiros – não circulante	172,1	25,6%
<i>Capital de terceiros – Total</i>	<i>574,0</i>	<i>85,3%</i>
Capital próprio – Patrimônio Líquido	99,1	14,7%
Total	673,1	100,0%

De acordo com o balanço patrimonial da Companhia em 31 de dezembro de 2024, a sua estrutura de capital era 14,7% capital próprio, medido pelo patrimônio líquido, e 85,3% capital de terceiros, medido pelo passivo total.

Houve modificação na estrutura societária da Companhia no último exercício social. Em 31 de dezembro de 2023, a sua estrutura de capital era 34,9% capital próprio, medido pelo patrimônio líquido, e 65,1% capital de terceiros, medido pelo passivo total.

c. Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

A Companhia tem honrado seus compromissos financeiros com bancos e instituições financeiras, contudo teve uma forte redução de seu capital de giro, o que impactou suas atividades operacionais. A Administração da Companhia está empenhada na recomposição do capital de giro necessário para a regularização de suas atividades operacionais. Também tem negociado o alongamento de seu passivo financeiro.

A Companhia e outras empresas do Grupo, em período anterior ao pedido de recuperação judicial, despenderam esforços para repactuação de seu passivo financeiro e para a realização de alguns imóveis, direitos creditórios e investimentos, cujos recursos foram destinados exclusivamente à liquidação de passivos e a manutenção de seu custeio.

A tabela a seguir apresenta o endividamento líquido da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024:

Em R\$ milhões	2024
Empréstimos e financiamentos	239,2
Debêntures	-
<i>Total da Dívida</i>	<i>239,2</i>
Arrendamentos a pagar	-
Caixa e equivalentes de caixa	(3,4)
Títulos e valores mobiliários	-
Instrumentos financeiros	-
Total do (caixa) dívida líquida	235,8

d. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

Os investimentos da Companhia em ativos não-circulantes e capital de giro são financiados por sua própria geração de caixa operacional e por capital de terceiros, mediante a contratação de novos empréstimos e/ou a emissão de títulos e valores mobiliários representativos de dívida.

Em 2024, a Companhia obteve novos financiamentos junto a instituições financeiras.

A tabela a seguir apresenta as fontes de financiamento da Companhia referente ao último exercício social findo em 31 de dezembro de 2024:

Em R\$ milhões	2024
Empréstimos e financiamentos - Total	239,2
Circulante	206,0
Não circulante	33,2

e. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Em 2025, a Companhia realizou repactuação de empréstimos e financiamentos, conforme informado em Eventos Subsequentes.

Conforme divulgado na seção Eventos Subsequente das Demonstrações Financeiras de 2024, a Companhia, em janeiro de 2025 repactuou dívidas no montante de R\$ 1,7 milhão com Banco Industrial do Brasil, considerando taxa de juros anual de 12,0% com amortização em março de 2025. Em março de 2025, a Companhia repactuou dívidas no montante de R\$ 1,7 milhão, considerando taxa de juros anual de 12,5% com amortização em junho de 2025. Em junho de 2025, a Companhia repactuou dívidas no montante de R\$ 1,6 milhão, considerando taxa de juros anual de 12,8% com amortização em dezembro de 2025. Os empréstimos são garantidos por notas promissórias.

Conforme divulgado na seção Eventos Subsequente das Demonstrações Financeiras de 2024, a Companhia entregou imóvel em Dação de pagamento para quitação de empréstimos com o Banco Fibra no valor de R\$ 64,6 milhões, dos quais R\$ 5,2 em empréstimos da Companhia via múto com a empresa proprietária do imóvel, Coteminas S.A.

Em setembro de 2025, a Companhia repactuou dívidas no montante de R\$ 17,4 milhões com o Banco ABC, considerando vencimento até dezembro de 2030, sendo a amortização do principal de R\$ 2,4 milhões até outubro de 2025 e o saldo remanescente em parcelas mensais a partir de janeiro de 2026 e taxa de juros Selic + 1% a.a.

As repactuações apresentadas acima não estão refletidas nas apresentações do balanço e notas explicativas das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024.

f. Níveis de endividamento e as características de tais dívidas

i. Contratos de empréstimos e financiamentos relevantes

A seguir, apresentamos a posição dos empréstimos e financiamentos da Companhia, com instituições financeiras, no final do último exercício social:

Em R\$ mil	Moeda	Taxa anual de juros - %	Em 31 de dezembro de 2024
Moeda nacional:			
Banco do Brasil S.A.	R\$	100 do CDI	20.550
Banco Fibra	R\$	3,0 + CDI	4.796
Banco ABC Brasil S.A.	R\$	3,9 e 4,9 + CDI / 155 do CDI	33.312
Banco Safra S.A.	R\$	6,2 e 6,5 + CDI	20.259
Banco Sofisa S.A. - CCB	R\$	100 do CDI	4.100
Banco BOCOM BBM - CCB	R\$	7,0 + CDI	7.665
Banco Industrial do Brasil S.A.	R\$	9,0 + CDI	-
FIDC da Indústria Exodus Institucional	R\$	16,8 + CDI	3.500
Outros			1.532
			95.714
Moeda estrangeira:			
Banco Industrial do Brasil S.A.	US\$	12	2.094
TopFashion Business Co, Ltd.	US\$	3,8 + SOFR	140.137
Banco ABC S.A.	US\$	11,5	1.259
			143.490
Total			239.204
Circulante			205.970
Não circulante			33.234

Os empréstimos são garantidos por aval, duplicatas a receber e imóveis.

ii. Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Não há outras relações de longo prazo relevantes com instituições financeiras.

iii. Grau de subordinação entre as dívidas

Não há subordinação definida entre os passivos da companhia.

iv. Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições.

Não há restrição imposta ao emissor, Companhia Tecidos Santanense.

g. Limites de utilização dos financiamentos já contratados

A Companhia não possui contratos que estabeleçam limites para sua utilização.

h. Alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

De acordo com as políticas contábeis em vigor adotadas no Brasil, a receita reportada na demonstração do resultado deve incluir somente os ingressos brutos dos benefícios econômicos recebidos e a receber pela Companhia, quando originários de suas próprias atividades. As quantias cobradas por conta de terceiros – tais como tributos sobre vendas, tributos sobre bens e serviços e tributos sobre valor adicionado – não geram benefícios para a Companhia e não resultam em aumento do patrimônio líquido e, portanto, são excluídos da receita. Desta forma, os comentários abaixo relativos às variações entre os resultados dos últimos três exercícios são referentes somente à receita líquida, e não à receita bruta.

DISCUSSÃO E ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

Em R\$ milhões	2024	AV (%)	AH (%)	2023	AV (%)
Receita operacional líquida	35,6	100,0%	(64,5%)	100,0	100,0%
Custo dos produtos vendidos	(41,7)	(117,2%)	(35,0%)	(64,1)	(64,1%)
Custo de ociosidade e outros	(45,1)	(126,7%)	(32,1%)	(66,3)	(66,3%)
(Prejuízo) Lucro bruto	(51,2)	-143,9%	68,6%	(30,3)	(30,3%)
Despesas com vendas, gerais e administrativas	(26,6)	(74,8%)	(23,9%)	(34,9)	(34,9%)
Despesas com vendas	(6,6)	(18,5%)	(40,4%)	(11,0)	(11,0%)
Despesas gerais e administrativas	(20,0)	(56,3%)	(16,2%)	(23,9)	(23,9%)
Recuperação de impostos	-	0,0%	n.a.	-	0,0%
Variação do valor justo de propriedade para investimento	-	0,0%	n.a.	1,1	1,1%
Outras, líquidas	(30,4)	(85,5%)	767,3%	(3,5)	(3,5%)
Resultado operacional	(108,1)	(304,2%)	59,7%	(67,7)	(67,7%)
Resultado financeiro	(57,3)	(161,1%)	112,9%	(26,9)	(26,9%)
Resultado antes dos impostos	(165,4)	(465,2%)	n.a.	(94,6)	(94,6%)
IR e CSSL	4,0	11,3%	n.a.	(0,0)	(0,0%)
Lucro (Prejuízo) Líquido	(161,4)	(453,9%)	70,6%	(94,6)	(94,6%)

(1) Análise vertical, que consiste em percentual sobre o total de receita líquida de vendas e serviços.

(2) Análise horizontal, que consiste no percentual de variação das contas do demonstrativo de resultados entre o exercício social indicado e o anterior.

Resultado referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, comparado com o exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Receita Líquida de Vendas e Serviços

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a receita líquida consolidada da Companhia atingiu R\$ 35,6 milhões. Em relação ao exercício de 2023, houve redução de R\$ 64,5 milhões, ou 64,5%.

Custos dos produtos vendidos, Custo de ociosidade e outros, e despesas gerais e administrativas

O custo dos produtos vendidos (CPV) foi de R\$ 41,7 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, com redução de 64,1% em relação aos R\$ 64,1 milhões registrados no

exercício findo em 31 de dezembro de 2023, e representando 117,2% da receita líquida em 2024, ante 64,1% da receita líquida em 2023.

O custo de ociosidade e outros foi de R\$ 45,1 milhões no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, com redução de 66,3% em relação aos R\$ 66,3 milhões registrados no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, e representando 126,7% da receita líquida em 2024, ante 66,3% da receita líquida em 2023.

As despesas com vendas, gerais e administrativas (SG&A) somaram R\$ 26,6 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, equivalentes a 74,8% da receita líquida, contra 34,9% no ano anterior.

Variação do valor justo de propriedade para investimento

Não houve variação do valor justo de propriedade para investimento no exercício findo em 31 de dezembro de 2024. A variação do valor justo de propriedade para investimento foi um valor positivo de R\$ 1,1 milhão no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.,

Outras (Despesas) e Receitas Operacionais Líquidas

Outras despesas no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 somaram R\$ 30,4 milhões, ante despesas de R\$ 3,5 milhão registrados no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, com variação negativa de R\$ 26,9 milhões.

(Prejuízo) Lucro Bruto e Resultado Operacional

O prejuízo bruto totalizou R\$ 51,2 milhões em 2024, com margem bruta de -143,9%. Houve aumento do prejuízo bruto de R\$ 20,8 milhões, devido, principalmente, à redução da receita, parcialmente compensando pela redução dos custos.

O resultado operacional passou de menos R\$ 67,7 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 para menos R\$ 108,1 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, com variação negativa de R\$ 40,4 milhões, principalmente devido ao menor lucro bruto e ao aumento de outras despesas.

Resultado Financeiro

A despesa financeira líquida passou de R\$ 26,9 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 para R\$ 57,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, representando um aumento de R\$ 30,4 milhões.

Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e contribuição social totalizou valor positivo de R\$ 4,0 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, ante valor negativo de R\$ 20 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Lucro (prejuízo) do exercício

O prejuízo líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 alcançou R\$ 161,4 milhões, ante prejuízo líquido de R\$ 94,6 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, com variação negativa de R\$ 66,8 milhões.

ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA

Em R\$ milhões	2024	2023
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais após juros e impostos	34,7	(53,3)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimento	(52,1)	9,6
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	(6,8)	44,5
Efeito da variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa de controladas no exterior	0,0	0,0
Aumento (diminuição) no caixa e equivalentes de caixa	(24,2)	0,7

Análise das principais variações nos fluxos de caixa de 2024 vs 2023

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o caixa gerado nas atividades operacionais foi de R\$ 34,7 milhões, com variação de R\$ 99,0 milhões, em relação aos R\$ 53,3 milhões aplicados no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, devido, principalmente, a variações nas contas de ativos e passivos.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o caixa aplicado nas atividades de investimento foi de R\$ 52,1 milhões, ante os R\$ 9,6 milhões gerados no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, devido, principalmente, à variação de partes relacionadas.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o caixa aplicado pelas atividades de financiamento foi de R\$ 6,8 milhões, ante os R\$ 44,5 milhões gerados no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023. Em 2024 houve maior liquidação de empréstimos em relação à ingresso de novos empréstimos, aproveitando o caixa gerado nas atividades operacionais.

2.2 Os diretores devem comentar

a. Resultados das operações do emissor

i. Descrição de quaisquer componentes importantes da receita.

As receitas da Companhia no ano de 2024 decorrem basicamente de vendas de produtos de sua fabricação, tecidos de brim e índigo.

ii. Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais.

Não aplicável

b. Variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços

As receitas da Companhia têm correlação direta com variações de preço e volumes dos produtos vendidos aos seus clientes. Quanto à inflação, sua correlação com a receita da Companhia é indireta, na medida em que os reajustes de preços dependem da demanda, dos preços de concorrentes, que incluem produtos importados.

A taxa de câmbio influencia indiretamente na receita à medida que influi na competitividade dos produtos produzidos no Brasil, no mercado local, estabelecendo a participação de produtos importados.

No último exercício social, não houve impacto significativo nas receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, e introdução de novos produtos e serviços. Houve alteração significativa de volume de vendas entre anos.

c. Impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

Os preços dos principais insumos de produção da Companhia tais como, algodão, poliéster e produtos químicos, são impactados pelo câmbio e pelos preços no mercado mundial.

O resultado financeiro é impactado pela taxa de juros, uma vez que a maioria da sua dívida é denominada em Reais e com taxa de juros flutuantes.

2.3 Os diretores devem comentar

a. Mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

No exercício de 2024 não houve mudança nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos os sobre as informações dos itens 2.1 e 2.2

b. Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

No relatório do auditor referente ao exercício de 2024, não houve opinião sobre as demonstrações contábeis, individuais e consolidadas da Companhia, uma vez que não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar sua opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas.

Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

1. Conforme descrito na nota explicativa nº 1 às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, em 8 de maio de 2024, a Companhia comunicou ao mercado que ajuizou pedido de Recuperação Judicial, o qual foi deferido em 26 de julho de 2024. Nos termos da Lei nº 11.101/2005, a Companhia apresentou o plano de recuperação judicial em 26 de setembro de 2024, contendo o detalhamento dos meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica e a avaliação dos seus bens e ativos. O referido plano de recuperação judicial inclui as alternativas para retomada das operações e geração de caixa. Até a presente data, o plano de recuperação judicial ainda não foi aprovado pelos credores, permanecendo em fase de discussão. Em 09 de maio de 2025, foi publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a convocação da Assembleia Geral de Credores, cujas sessões ocorreram entre os meses de junho e novembro de 2025. Considerando a complexidade jurídica envolvida nas tratativas, os trabalhos da referida assembleia foram suspensos e remarcados para o dia 5 de dezembro de 2025, quando está prevista a continuidade das deliberações acerca do plano de recuperação judicial. Adicionalmente, a Companhia incorreu em prejuízos de R\$ 161.364 mil em 31 de dezembro de 2024, o passivo circulante excedeu o ativo circulante em R\$ 287.289 mil na controladora e R\$ 287.360 mil no consolidado, respectivamente.
2. Considerando as incertezas relacionadas acima, não foi possível concluirmos se a utilização do pressuposto de continuidade operacional pela Companhia e sua controlada é apropriado, nem tampouco quais seriam os efeitos sobre os saldos (individuais e consolidados) dos ativos (financeiros e não financeiros), passivos e elementos componentes das demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, do resultado, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado (informação suplementar), caso as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, não fossem preparadas considerando esse pressuposto.
3. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Companhia e suas controladas apresentaram indicação de que os valores contábeis dos seguintes ativos poderiam exceder seus valores recuperáveis líquidos: imobilizado e partes relacionadas, cujos saldos consolidados, em 31 de dezembro de 2024, montam a R\$ 82.269 mil e R\$ 271.892 mil, respectivamente. Devido à ausência de premissas observáveis no teste do valor recuperável, como requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) - "Redução ao Valor Recuperável de Ativos", bem como considerando o cenário descrito no parágrafo anterior, não nos foi possível concluir sobre a necessidade de se registrar eventuais perdas por redução ao valor recuperável nos referidos ativos, tampouco seus possíveis impactos nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2024.

4. Conforme descrito nas notas explicativas nº 5.a e nº 20 às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Companhia apresenta, em 31 de dezembro de 2024, no consolidado, estoques, custo dos produtos vendidos e custos com ociosidade no valor de R\$ 87.077 mil, R\$ 41.656 mil e R\$ 45.050 mil, respectivamente. Até a presente data, não nos foram disponibilizadas evidências de auditoria suficientes e apropriadas para que pudéssemos determinar se algum ajuste seria necessário nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
5. Conforme descrito nas rubricas Fornecedores (nota explicativa nº 10) e Obrigações Sociais e Trabalhistas às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Companhia apresenta em 31 de dezembro de 2024, no consolidado, os montantes de R\$ 87.479 mil e R\$ 34.521 mil, respectivamente. Devido à ausência de evidências de auditoria suficientes e apropriadas, bem como considerando o cenário da Recuperação Judicial descrito no parágrafo 1, não nos foi possível concluir sobre a necessidade de se registrar eventuais ajustes nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
6. Conforme descrito nas notas explicativas nº 11 e nº 16 às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Companhia apresenta, em 31 de dezembro de 2024, no consolidado, Empréstimos e financiamentos e Provisões Diversas no valor de R\$ 239.204 mil e R\$ 35.490 mil, respectivamente. Devido ao não recebimento da totalidade das confirmações externas de instituições financeiras e assessores jurídicos, bem como considerando o cenário da Recuperação Judicial descrito no parágrafo 1, não nos foi possível concluir sobre a necessidade de se registrar eventuais ajustes nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

2.4 EFEITOS RELEVANTES QUE OS EVENTOS ABAIXO TENHAM CAUSADO OU SE ESPERA QUE VENHAM A CAUSAR NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EMISSOR E EM SEUS RESULTADOS

a. Introdução ou alienação de segmento operacional

A Companhia não realizou nenhuma introdução ou alienação de segmento operacional no exercício social de 2024.

b. Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Não houve aquisição ou alienação de participação societária no exercício social de 2024.

c. Eventos ou operações não usuais

A Companhia não realizou operações não usuais no exercício social de 2024.

2.5 Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve

a. informar o valor das medições não contábeis

EBITDA: o EBITDA da nossa Companhia consiste no lucro líquido antes das receitas e despesas financeiras líquidas (incluindo variação cambial líquida), IRPJ e CSLL e da depreciação e amortização, sendo esta a definição para o cálculo do EBITDA utilizada pela Companhia. O EBITDA não é medida de desempenho financeiro elaborado segundo as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e tampouco deve ser considerado como uma alternativa ao lucro líquido. O EBITDA é uma informação adicional às demonstrações financeiras da Companhia.

b. fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

Em R\$ milhões	2024
Lucro (Prejuízo) líquido	(161,4)
(+) Imposto de renda e contribuição social	(4,0)
(+) Resultado financeiro	57,3
(+) Depreciação e amortização	9,9
EBITDA	(98,2)

c. explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

O EBITDA funciona como ferramenta de medida de desempenho pela administração, permitindo uma melhor compreensão não só sobre do desempenho financeiro, como também da capacidade de cumprir com as obrigações passivas e de obter recursos para investimento em capital fixo ou de giro.

2.6 Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente

a) Repactuação de empréstimos e financiamentos

Banco Industrial do Brasil – Em janeiro de 2025, a Companhia repactou dívidas dos empréstimos ACC no montante de R\$1.743, considerando taxa de juros anual de 12,0% com amortização em março/2025.

Em março de 2025, a Companhia repactou dívidas dos empréstimos ACC no montante de R\$1.659, considerando taxa de juros anual de 12,5% com amortização em junho/2025. Em junho de 2025, a Companhia repactou dívidas dos empréstimos ACC no montante de R\$1.602, considerando taxa de juros anual de 12,8% com amortização em dezembro/2025. Os empréstimos são garantidos por notas promissórias.

Banco Fibra – Em junho de 2025, a Companhia entregou imóvel em Dação de pagamento para quitação de empréstimos com o Banco, no valor total de R\$64.611 (R\$5.139 em empréstimos da Companhia) via mútuo com a empresa proprietária do imóvel (CSA).

Banco ABC - Em setembro de 2025, a Companhia repactou dívidas dos empréstimos no montante de R\$17.342, considerando vencimento até dezembro de 2030. A amortização do principal de R\$2.434 até outubro de 2025 e saldo remanescente em parcelas mensais a partir de janeiro de 2026 e taxa de juros Selic + 1%a.a. Os empréstimos são garantidos por alienação fiduciária.

As repactuações apresentadas acima não estão refletidas nas apresentações do balanço e notas explicativas das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024.

b) Outros eventos subsequentes

Grupamento de ações - Em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 12 de março de 2025, foi aprovado o grupamento da totalidade de ações de emissão da Companhia na proporção de 4 ações para 1 ação da mesma espécie sem modificação do valor de seu capital social.

2.7 DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS SOCIAIS

2024	
Retenção de lucros	
a. Regras sobre retenção de lucros	A reserva legal é 5% do lucro líquido do exercício, até que atinja a 20% do capital social.
Distribuição de dividendos	
b. Regras sobre distribuição de dividendos	25% do resultado do exercício após dedução de (i) prejuízos acumulados; (ii) provisão para o imposto sobre a renda; e (iii) participação proposta para os administradores nos lucros do exercício, que só será atribuída se assegurado o pagamento do dividendo obrigatório, ressalvadas as vantagens das ações preferenciais e compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declaradas no exercício. As ações preferenciais e as preferenciais classe "D" terão participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ordinárias, acrescido o direito a dividendos de 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, inclusive na distribuição de dividendos que ultrapassem o obrigatório ou o mínimo a que tenham prioridade.
c. Periodicidade das distribuições de dividendos	Anual ou semestral ou períodos menores
d. Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação, ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	Não há restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação, ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais
e. se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data de aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	Não possui política de destinação de resultados. Destinação do resultado conforme prevista no Estatuto Social da Companhia

2.8 ITENS RELEVANTES NÃO EVIDENCIADOS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EMISSOR

- a. Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como**

A Companhia não possui "off-balance sheet items".

- i. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos*
- ii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços*
- iii. contratos de construção não terminada*
- iv. contratos de recebimentos futuros de financiamentos*

b. Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não existem outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

2.9 EM RELAÇÃO A CADA UM DOS ITENS NÃO EVIDENCIADOS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDICADOS NO ITEM 2,8

- a. Como tais itens alteram ou poderão vir alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor**

Não aplicável.

b. Natureza e propósito da operação

Não aplicável.

- c. Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação**

Não aplicável.

2.10 PRINCIPAIS ELEMENTOS DO PLANO DE NEGÓCIOS DO EMISSOR

a. Investimentos

- i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos**

Não foram planejados investimentos significativos no plano de negócios da Companhia.

ii. fontes de financiamento dos investimentos

Disponibilidades e expectativa de geração de caixa da própria operação.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não há desinvestimentos relevantes em andamento ou previstos.

- b. Aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor (desde que já divulgadas)**

Não ocorreram aquisições de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que podem influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia nos últimos três exercícios sociais.

- c. *Novos produtos e serviços, indicando: (i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas; (ii) montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços; (iii) projetos em desenvolvimento já divulgados; (iv) montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços***

Não há investimentos em novos produtos e serviços que podem influenciar materialmente o resultado da Companhia.

- d. *Oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG***

Não há oportunidades relacionadas a questões ASG inseridas no plano de negócios da Companhia.

2.11 OUTROS FATORES QUE INFLUENCIARIAM DE MANEIRA RELEVANTE O DESEMPENHO OPERACIONAL E QUE NÃO TENHAM SIDO IDENTIFICADOS OU COMENTADOS NOS DEMAIS ITENS DESTA SEÇÃO 2

Não existem outros fatores que influenciariam de maneira relevante o desempenho operacional da Companhia e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção 2.

**COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, em
Recuperação Judicial**

CNPJ / MF nº 21.255.567/0001-89

NIRE nº 3130004221-9

ANEXO II

II - Estatuto – Proposta de Reforma Estatutária

COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A Companhia Tecidos Santanense, sociedade anônima de capital autorizado constituída aos 23 (vinte e três) de outubro de 1891 (um mil, oitocentos e noventa e um), rege-se pelo presente Estatuto e dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sede social é na Rua Doutor Alcides Gonçalves, 1500, Bairro Santanense, situada na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, Brasil, podendo o Conselho de Administração determinar a abertura de sucursais, filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - A Companhia tem como objeto a indústria têxtil; atividades afins; confecção e comercialização de produtos do vestuário, inclusive uniformes profissionais; acessórios e equipamentos de proteção individual-EPI, destinados a segurança do trabalho; a exportação e importação de produtos ligados à sua finalidade.

§ Único - A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá participar de outras empresas, podendo, ainda, exercer atividades agrícolas, pecuárias, silvicultura, comercializar e locar imóveis urbanos e rurais de sua propriedade, e as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), dividido em 6.956.195 (seis milhões, novecentas cinquenta e seis mil, cento e noventa e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 2.377.569 (dois milhões, trezentas setenta e sete mil, quinhentas sessenta e nove) ações ordinárias e 4.578.626 (quatro milhões, quinhentos setenta e oito mil, seiscentos vinte e seis) ações preferenciais.

§ 1º - Fica autorizado o aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração até o limite de 11.250.000 (onze milhões e duzentas e cinquenta mil) de ações, observados os seguintes limites quanto às espécies e classes: a) até 3.750.000 (três milhões setecentas e cinquenta mil) de ações ordinárias; e b) até 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração sobre a emissão de ações conterão obrigatoriamente: a) a quantidade e o tipo de ações a serem emitidas; b) se a subscrição será particular ou mediante oferta pública; c) as condições para o exercício do direito de preferência, quando houver; d) outras condições e o modo de integralização.

§ 3º - As ações serão emitidas para subscrição e integralização nas condições e no modo que forem estabelecidos no ato da emissão, observadas as disposições legais e estatutárias; o preço de emissão será fixado, alternativamente ou conjuntamente, tendo em vista a cotação das ações, admitindo ágio ou deságio em função das condições do mercado, do valor do patrimônio líquido e das perspectivas de rentabilidade da Companhia.

Ações Ordinárias

§ 4º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § Único do artigo 112 da Lei nº 6.404/76.

Ações Preferenciais

§ 5º - As ações preferenciais são de classe única: Preferenciais – nominativas, sem direito a voto, destinadas à subscrição pública ou particular, por quaisquer investidores, e gozarão de prioridade na distribuição do dividendo obrigatório de 25%(vinte e cinco por cento) do lucro líquido, não cumulativo, na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404/76, e de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia

§ 6º - As ações preferenciais terão participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ordinárias, acrescido o direito a dividendos de 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, inclusive na distribuição de dividendos que ultrapassem o obrigatório ou o mínimo a que tenham prioridade, e a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser atribuídas vantagens patrimoniais superiores às preferenciais, nem poderá o disposto nos artigos 194 a 197 e 202 da Lei nº 6.404/76 e nas letras a) e b) do artigo 29 do estatuto prejudicar o direito dessas ações de receber o dividendo mínimo obrigatório a que têm prioridade, ou reduzi-lo.

§ 7º - As ações preferenciais poderão ser emitidas até o limite de 2/3 (dois terços) do Capital Social, sem guardar proporção com as ações ordinárias existentes.

§ 8º - Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais; não o haverá também, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, para a subscrição de ações emitidas dentro do limite do capital autorizado, ou de debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante: a) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; b) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle acionário, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76

§ 9º - O prazo para o exercício do direito de preferência, quando houver, será de 30 (trinta) dias.

§ 10 – A Companhia poderá mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e mediante publicação de anúncio, suspender por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferências de ações.

Art. 6º - A companhia, mediante autorização do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Art. 7º - O não pagamento dos dividendos mínimos, não cumulativos, por 3 (três) exercícios consecutivos conferem às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até à Assembleia Geral que lhes atribuir tais dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - Somente serão admitidos à Assembleia Geral os titulares de ações com direito de voto, cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro, até 5 (cinco) dias antes da realização de Assembleia e os titulares de ações preferenciais que comprovem essa qualificação até aquela data, nas Assembleias em que não tenham direito a voto.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência deste, por qualquer um dos Conselheiros e presididas pelo acionista eleito pelos presentes, o qual convidará um ou mais acionistas, para secretários.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que deposite a procuração na sede social, no prazo previsto no § 1º deste artigo. O procurador poderá, ainda, ser instituição financeira, possibilitando ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

§ 4º - Nos casos de ações em condomínio ou ações gravadas com usufruto, a prova de representação regular dos condôminos ou o acordo sobre o exercício de voto, entre proprietário e usufrutuário, deverá ser depositada na Companhia, com a antecedência prevista no §1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

Administração da Companhia

Art. 9º - A Companhia será administrada, com os poderes e atribuições conferidas por lei e este Estatuto, por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Seção I - Conselho de Administração

Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de até 9 (nove) membros titulares e de até 6 (seis) membros suplentes, acionistas, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os suplentes, substituirão, em caso de impedimento ou falta, os Conselheiros titulares.

Art. 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, devendo sempre estar presente pelo menos dois terços de seus membros, para validade das deliberações.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a presença do Presidente e constarão de forma sumária, ou por extenso, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sempre que produzam efeitos perante terceiros.

Art. 12 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar os objetos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando planos de trabalho, orçamento de investimentos e de custeio anuais;
- b) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Extraordinária;
- c) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, designando o Diretor Presidente e deliberando sobre a forma de substituição dos Diretores;
- d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício, examinando os balancetes mensais e autorizando, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que julgar as contas do exercício, o pagamento de dividendos com base em balanços anual, semestral ou em período menores;
- f) Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da organização. Aprovar os organogramas da administração superior. Aprovar e modificar regimentos internos e, ainda, fazer a política salarial da Companhia;
- g) Aprovar o plano de expansão e modernização da empresa;
- h) Propor alterações do Estatuto, em especial as que implicarem em modificação do capital social;

- i) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, do ativo permanente e a constituição de ônus reais ou prestação de garantias a obrigações de terceiros e a celebração de empréstimos, independentemente de manifestação da Assembleia Geral;
- j) Escolher e destituir auditores independentes;
- k) Declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de períodos menores;
- l) Designar Diretor substituto, na forma prevista no Art. 17, § Único deste Estatuto;
- m) Deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos;
- n) Exercer outras atribuições legais;
- o) Autorizar a negociação pela Companhia de ações de sua própria emissão;
- p) Deliberar sobre a emissão e colocação de ações e bônus de subscrição, dentro dos limites do capital autorizado, com audiência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento, e fazer as chamadas de capital;
- q) Deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, e a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- r) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*Commercial Paper*); e
- s) Atribuir a um diretor as funções de relações com investidores, funções essas que poderão ser exercidas cumulativamente com outras funções executivas. Ao diretor designado para as funções de relações com investidores, competirá prestar informações aos investidores, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a sociedade tenha seus valores mobiliários negociados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, que além de seu voto, terá o de desempate; e
- b) Acompanhar e orientar a execução das medidas que o Conselho de Administração recomendar ou determinar à Diretoria.

Art. 14 – Em caso de impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, e não havendo suplente, os remanescentes designarão um substituto temporário, que exercerá as funções até a primeira Assembleia Geral, na qual se elegerá o novo membro pelo tempo que faltava ao substituído

§ único – Ocorrendo o impedimento de mais de 1 (um) membro, e não havendo suplente, imediatamente convocar-se-á a Assembleia Geral que deverá eleger os substitutos pelo tempo que faltar aos substituídos.

Art. 15 – Compete a um dos Conselheiros secretariar as reuniões do Conselho, minutando as atas para serem lavradas no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Art.16 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia que os eleger, compondo-se de honorários mensais fixos e da participação nos lucros que for estipulada pela Assembleia que aprovar as contas do exercício, observados os limites legais.

Seção II – Diretoria Executiva

Art. 17 - A Diretoria será composta por no mínimo **01 (um)** e no máximo 07 (sete) Diretores, um dos quais Diretor Presidente e os demais sem designação específica, brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos com mandato de 3 (três) anos pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los a qualquer tempo, permitida a reeleição.

§ Único - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar o substituto. O mandato do substituto expirará com o dos demais diretores.

Art. 18 – Compete à Diretoria a representação da Companhia perante terceiros, a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e a gestão dos negócios sociais, observadas a competência e as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º – Além das atribuições e poderes definidos em Lei e mencionados neste Estatuto, pode ainda a Diretoria, pela assinatura de um dos Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, no exercício de suas funções e, tendo em vista o interesse da Companhia, praticar os seguintes atos: assinar propostas de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques e documentos de crédito-DOC para transferência de valores das contas bancárias da empresa, firmar empréstimos que envolvam contratos com garantia hipotecária, penhor, fiança, alienação de imóveis, emissão de notas promissórias, constituir procuradores e advogados.

§ 2º - A Companhia poderá também ser representada por um ou mais procuradores.

§ 3º - As procurações outorgadas pela Companhia, especificarão os poderes concedidos e o prazo de vigência do mandato.

Art. 19 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, onde além de seu voto terá o de desempate; e,
- b) Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas ou determinadas pelo Conselho de Administração, mantendo permanente coordenação entre os dois órgãos.

Art. 20 – Compete aos demais Diretores exercer as atribuições específicas fixadas pelo Conselho de Administração, que em regimento interno, disporá sobre as atribuições que serão exercidas, em conjunto, pela Diretoria.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, e suas resoluções ou decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o *quorum* de instalação de metade dos Diretores eleitos. As deliberações constarão de ata que serão lavradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 22 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará os honorários mensais dos Diretores. Receberão eles, ainda, a participação nos lucros de acordo com a lei.

Seção III - Normas Comuns aos Administradores

Art. 23 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores Executivos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso.

Art. 24 - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 25 - Até o máximo de 1/3 (um terço), os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos da Diretoria, que os exercerão cumulativamente.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador ou de Conselheiro Fiscal.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, membros de órgão da administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente até o terceiro grau, de administrador da Companhia.

§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo do que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

Art. 27 - O Conselho Fiscal terá a competência prevista na lei.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Art. 28 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia e observadas as prescrições legais, o Balanço Patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a do resultado do exercício e a das origens e aplicações de recursos.

Art. 29 - Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a participação proposta para os administradores nos lucros do exercício, nessa ordem o lucro líquido que remanescer terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos, ressalvadas as vantagens das ações preferenciais e compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declaradas no exercício;

c) O restante, para dividendos, fundos ou reservas, conforme proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

§ Único - A participação dos administradores nos lucros do exercício só será atribuída se assegurado o pagamento do dividendo obrigatório a que se refere a letra "b" deste artigo.

Art. 30 - O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, poderá declarar dividendos intermediários, com base em balanço semestral ou de períodos menores, ou a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço.

Art. 31 - Os dividendos e as bonificações em dinheiro deverão ser pagos aos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da ata, em que foram declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ Único - Prescrevem a favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

CAPÍTULO VII

Do Reembolso

Art. 32 – O reembolso é a operação, pela qual, a companhia paga aos acionistas dissidentes de deliberação da assembleia geral o valor de suas ações, nos casos previstos em lei.

Art. 33 – A determinação do valor de reembolso será estipulado com base no valor econômico da companhia, a ser apurado mediante avaliação.

Art. 34 – Na avaliação da ação, para efeito de reembolso, o valor será determinado por três peritos ou empresa especializada, mediante laudo com observância do § 4º, do art. 45, do citado diploma legal.

CAPÍTULO VIII

Dissolução, Liquidação e Extinção

Art. 35 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

§ Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo da liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o seu processamento. //////////////////////////////////////

COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE

CNPJ / MF nº 21.255.567/0001-89

NIRE nº 3130004221-9

ANEXO II.1

**ANEXO - COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA COM
AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

ESTATUTO SOCIAL ANTES A AGE	ESTATUTO SOCIAL APÓS AGE	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objeto e Duração	CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objeto e Duração	Sem alteração.
Art. 1º - A Companhia Tecidos Santanense, sociedade anônima de capital autorizado constituída aos 23 (vinte e três) de outubro de 1891 (um mil, oitocentos e noventa e um), rege-se pelo presente Estatuto e dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.	Art. 1º - A Companhia Tecidos Santanense, sociedade anônima de capital autorizado constituída aos 23 (vinte e três) de outubro de 1891 (um mil, oitocentos e noventa e um), rege-se pelo presente Estatuto e dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.	Sem alteração.
Art. 2º - A sede social é na Rua Doutor Alcides Gonçalves, 1500, Bairro Santanense, situada na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, Brasil, podendo o Conselho de Administração determinar a abertura de sucursais, filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.	Art. 2º - A sede social é na Rua Doutor Alcides Gonçalves, 1500, Bairro Santanense, situada na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, Brasil, podendo o Conselho de Administração determinar a abertura de sucursais, filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.	Sem alteração.
Art. 3º - A Companhia tem como objeto a indústria têxtil; atividades afins; confecção e comercialização de produtos do vestuário, inclusive uniformes profissionais; acessórios e equipamentos de proteção individual-EPI, destinados a segurança do trabalho; a exportação e importação de produtos ligados à sua finalidade.	Art. 3º - A Companhia tem como objeto a indústria têxtil; atividades afins; confecção e comercialização de produtos do vestuário, inclusive uniformes profissionais; acessórios e equipamentos de proteção individual-EPI, destinados a segurança do trabalho; a exportação e importação de produtos ligados à sua finalidade.	Sem alteração.
§ Único:- A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá participar de outras empresas, podendo, ainda, exercer atividades agrícolas, pecuárias, silvicultura, comercializar e locar imóveis urbanos e rurais de sua propriedade.	§ Único:- A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá participar de outras empresas, podendo, ainda, exercer atividades agrícolas, pecuárias, silvicultura, comercializar e locar imóveis urbanos e rurais de sua propriedade.	Sem alteração.
Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.	Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.	Sem alteração.

CAPÍTULO II Capital Social e Ações	CAPÍTULO II Capital Social e Ações	Sem alteração.
Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), dividido em 6.956.195(seis milhões, novecentas cinquenta e seis mil, cento e noventa e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 2.377.569 (dois milhões, trezentas setenta e sete mil, quinhentas sessenta e nove) ações ordinárias e 4.578.626 (quatro milhões, quinhentas setenta e oito mil, seiscentas vinte e seis) ações preferenciais.	Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), dividido em 6.956.195(seis milhões, novecentas cinquenta e seis mil, cento e noventa e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 2.377.569 (dois milhões, trezentas setenta e sete mil, quinhentas sessenta e nove) ações ordinárias e 4.578.626 (quatro milhões, quinhentas setenta e oito mil, seiscentas vinte e seis) ações preferenciais.	Sem alteração.
§ 1º - Fica autorizado o aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração até o limite de 11.250.000 (onze milhões e duzentas e cinquenta mil) ações, observados os seguintes limites quanto às espécies e classes: a) até 3.750.000 (três milhões setecentas e cinquenta mil) de ações ordinárias; e b) até 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais.	§ 1º - Fica autorizado o aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração até o limite de 11.250.000 (onze milhões e duzentas e cinquenta mil) ações, observados os seguintes limites quanto às espécies e classes: a) até 3.750.000 (três milhões setecentas e cinquenta mil) de ações ordinárias; e b) até 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais.	Sem alteração.
§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração sobre a emissão de ações conterão obrigatoriamente: a) a quantidade e o tipo de ações a serem emitidas; b) se a subscrição será particular ou mediante oferta pública; c) as condições para o exercício do direito de preferência, quando houver; d) outras condições e o modo de integralização.	§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração sobre a emissão de ações conterão obrigatoriamente: a) a quantidade e o tipo de ações a serem emitidas; b) se a subscrição será particular ou mediante oferta pública; c) as condições para o exercício do direito de preferência, quando houver; d) outras condições e o modo de integralização.	Sem alteração.
§ 3º - As ações serão emitidas para subscrição e integralização nas condições e no modo que forem estabelecidos no ato da emissão,	§ 3º - As ações serão emitidas para subscrição e integralização nas condições e no modo que forem estabelecidos no ato da emissão,	Sem alteração.

observadas as disposições legais e estatutárias; o preço de emissão será fixado, alternativamente ou conjuntamente, tendo em vista a cotação das ações, admitindo ágio ou deságio em função das condições do mercado, do valor do patrimônio líquido e das perspectivas de rentabilidade da Companhia.	observadas as disposições legais e estatutárias; o preço de emissão será fixado, alternativamente ou conjuntamente, tendo em vista a cotação das ações, admitindo ágio ou deságio em função das condições do mercado, do valor do patrimônio líquido e das perspectivas de rentabilidade da Companhia.	
Ações Ordinárias § 4º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § Único do artigo 112 da Lei nº 6.404/76.	Ações Ordinárias § 4º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § Único do artigo 112 da Lei nº 6.404/76.	Sem alteração.
Ações Preferenciais § 5º - As ações preferenciais são de classe única: Preferenciais – nominativas, sem direito a voto, destinadas à subscrição pública ou particular, por quaisquer investidores, e gozarão de prioridade na distribuição do dividendo obrigatório de 25%(vinte e cinco por cento) do lucro líquido, não cumulativo, na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404/76, e de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.	Ações Preferenciais § 5º - As ações preferenciais são de classe única: Preferenciais – nominativas, sem direito a voto, destinadas à subscrição pública ou particular, por quaisquer investidores, e gozarão de prioridade na distribuição do dividendo obrigatório de 25%(vinte e cinco por cento) do lucro líquido, não cumulativo, na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404/76, e de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.	Sem alteração.
§ 6º - As ações preferenciais terão participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ordinárias, acrescido o direito a dividendos de 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, inclusive na distribuição de dividendos que ultrapassem o obrigatório ou o mínimo a	§ 6º - As ações preferenciais terão participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ordinárias, acrescido o direito a dividendos de 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, inclusive na distribuição de dividendos que ultrapassem o	Sem alteração.

que tenham prioridade, e a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser atribuídas vantagens patrimoniais superiores às preferenciais, nem poderá o disposto nos artigos 194 a 197 e 202 da Lei nº 6.404/76 e nas letras a) e b) do artigo 29 do estatuto prejudicar o direito dessas ações de receber o dividendo mínimo obrigatório a que têm prioridade, ou reduzi-lo.	obrigatório ou o mínimo a que tenham prioridade, e a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser atribuídas vantagens patrimoniais superiores às preferenciais, nem poderá o disposto nos artigos 194 a 197 e 202 da Lei nº 6.404/76 e nas letras a) e b) do artigo 29 do estatuto prejudicar o direito dessas ações de receber o dividendo mínimo obrigatório a que têm prioridade, ou reduzi-lo.	
§ 7º - As ações preferenciais poderão ser emitidas até o limite de 2/3 (dois terços) do Capital Social, sem guardar proporção com as ações ordinárias existentes.	§ 7º - As ações preferenciais poderão ser emitidas até o limite de 2/3 (dois terços) do Capital Social, sem guardar proporção com as ações ordinárias existentes.	Sem alteração.
§ 8º - Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais; não o haverá também, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, para a subscrição de ações emitidas dentro do limite do capital autorizado, ou de debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante: a) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; b) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle acionário, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76.	§ 8º - Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais; não o haverá também, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, para a subscrição de ações emitidas dentro do limite do capital autorizado, ou de debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante: a) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; b) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle acionário, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76.	Sem alteração.
§ 9º - O prazo para o exercício do direito de preferência, quando houver, será de 30 (trinta) dias.	§ 9º - O prazo para o exercício do direito de preferência, quando houver, será de 30 (trinta) dias.	Sem alteração.
§ 10 – A Companhia poderá mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e mediante publicação de anúncio, suspender por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias,	§ 10 – A Companhia poderá mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e mediante publicação de anúncio, suspender por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias,	Sem alteração.

nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferências de ações.	nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferências de ações.	
Art. 6º - A companhia, mediante autorização do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.	Art. 6º - A companhia, mediante autorização do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.	Sem alteração.
Art. 7º - O não pagamento dos dividendos mínimos, não cumulativos, por 3 (três) exercícios consecutivos conferem às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até à Assembleia Geral que lhes atribuir tais dividendos.	Art. 7º - O não pagamento dos dividendos mínimos, não cumulativos, por 3 (três) exercícios consecutivos conferem às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até à Assembleia Geral que lhes atribuir tais dividendos.	Sem alteração.
CAPÍTULO III Assembleia Geral	CAPÍTULO III Assembleia Geral	Sem alteração.
Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.	Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.	Sem alteração.
§ 1º - Somente serão admitidos à Assembleia Geral os titulares de ações com direito de voto, cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro, até 5 (cinco) dias antes da realização de Assembleia e os titulares de ações preferenciais que comprovem essa qualificação até aquela data, nas Assembleias em que não tenham direito a voto.	§ 1º - Somente serão admitidos à Assembleia Geral os titulares de ações com direito de voto, cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro, até 5 (cinco) dias antes da realização de Assembleia e os titulares de ações preferenciais que comprovem essa qualificação até aquela data, nas Assembleias em que não tenham direito a voto.	Sem alteração.
§ 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência deste, por qualquer um dos Conselheiros e presididas pelo	§ 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência deste, por qualquer um dos Conselheiros e	Sem alteração.

acionista eleito pelos presentes, o qual convidará um ou mais acionistas, para secretários.	presididas pelo acionista eleito pelos presentes, o qual convidará um ou mais acionistas, para secretários.	
§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que deposite a procuração na sede social, no prazo previsto no § 1º deste artigo. O procurador poderá, ainda, ser instituição financeira, possibilitando ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.	§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que deposite a procuração na sede social, no prazo previsto no § 1º deste artigo. O procurador poderá, ainda, ser instituição financeira, possibilitando ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.	Sem alteração.
§ 4º - Nos casos de ações em condomínio ou ações gravadas com usufruto, a prova de representação regular dos condôminos ou o acordo sobre o exercício de voto, entre proprietário e usufrutuário, deverá ser depositada na Companhia, com a antecedência prevista no §1º deste artigo.	§ 4º - Nos casos de ações em condomínio ou ações gravadas com usufruto, a prova de representação regular dos condôminos ou o acordo sobre o exercício de voto, entre proprietário e usufrutuário, deverá ser depositada na Companhia, com a antecedência prevista no §1º deste artigo.	Sem alteração.
CAPÍTULO IV Administração da Companhia	CAPÍTULO IV Administração da Companhia	Sem alteração.
Art. 9º - A Companhia será administrada, com os poderes e atribuições conferidas por lei e este Estatuto, por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.	Art. 9º - A Companhia será administrada, com os poderes e atribuições conferidas por lei e este Estatuto, por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.	Sem alteração.
Seção I - Conselho de Administração	Seção I - Conselho de Administração	Sem alteração.
Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de até 9 (nove) membros titulares e de até 6 (seis) membros suplentes, acionistas, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com	Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de até 9 (nove) membros titulares e de até 6 (seis) membros suplentes, acionistas, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com	Sem alteração.

mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os suplentes, substituirão, em caso de impedimento ou falta, os Conselheiros titulares.	mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os suplentes, substituirão, em caso de impedimento ou falta, os Conselheiros titulares.	
Art. 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, devendo sempre estar presente pelo menos dois terços de seus membros, para validade das deliberações.	Art. 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, devendo sempre estar presente pelo menos dois terços de seus membros, para validade das deliberações.	Sem alteração.
§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a presença do Presidente e constarão de forma sumária, ou por extenso, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sempre que produzam efeitos perante terceiros.	§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a presença do Presidente e constarão de forma sumária, ou por extenso, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sempre que produzam efeitos perante terceiros.	Sem alteração.
Art. 12 – Compete ao Conselho de Administração:	Art. 12 – Compete ao Conselho de Administração:	Sem alteração.
a) Fixar os objetos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando planos de trabalho, orçamento de investimentos e de custeio anuais;	a) Fixar os objetos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando planos de trabalho, orçamento de investimentos e de custeio anuais;	Sem alteração.
b) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Extraordinária;	b) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Extraordinária;	Sem alteração.
c) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, designando o Diretor Presidente e deliberando sobre a forma de substituição dos Diretores;	c) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, designando o Diretor Presidente e deliberando sobre a forma de substituição dos Diretores;	Sem alteração.
d) Fiscalizar a gestão dos Diretores,	d) Fiscalizar a gestão dos Diretores,	Sem alteração.

examinar , a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;	examinar , a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;	
e) Manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício, examinando os balancetes mensais e autorizando, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que julgar as contas do exercício, o pagamento de dividendos com base em balanços anual, semestral ou em período menores;	e) Manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício, examinando os balancetes mensais e autorizando, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que julgar as contas do exercício, o pagamento de dividendos com base em balanços anual, semestral ou em período menores;	Sem alteração.
f) Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da organização. Aprovar os organogramas da administração superior. Aprovar e modificar regimentos internos e, ainda, fazer a política salarial da Companhia;	f) Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da organização. Aprovar os organogramas da administração superior. Aprovar e modificar regimentos internos e, ainda, fazer a política salarial da Companhia;	Sem alteração.
g) Aprovar o plano de expansão e modernização da empresa;	g) Aprovar o plano de expansão e modernização da empresa;	Sem alteração.
h) Propor alterações do Estatuto, em especial as que implicarem em modificação do capital social;	h) Propor alterações do Estatuto, em especial as que implicarem em modificação do capital social;	Sem alteração.
i) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, do ativo permanente e a constituição de ônus reais ou prestação de garantias a obrigações de terceiros e a celebração de empréstimos, independentemente de manifestação da Assembleia	i) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, do ativo permanente e a constituição de ônus reais ou prestação de garantias a obrigações de terceiros e a celebração de empréstimos, independentemente de	Sem alteração.

Geral;	manifestação da Assembleia Geral;	
j) Escolher e destituir auditores independentes;	j) Escolher e destituir auditores independentes;	Sem alteração.
k) Declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de períodos menores;	k) Declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de períodos menores;	Sem alteração.
l) Designar Diretor substituto, na forma prevista no Art. 17, § Único deste Estatuto;	l) Designar Diretor substituto, na forma prevista no Art. 17, § Único deste Estatuto;	Sem alteração.
m) Deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos;	m) Deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos;	Sem alteração.
n) Exercer outras atribuições legais;	n) Exercer outras atribuições legais;	Sem alteração.
o) Autorizar a negociação pela Companhia de ações de sua própria emissão;	o) Autorizar a negociação pela Companhia de ações de sua própria emissão;	Sem alteração.
p) Deliberar sobre a emissão e colocação de ações e bônus de subscrição, dentro dos limites do capital autorizado, com audiência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento, e fazer as chamadas de capital;	p) Deliberar sobre a emissão e colocação de ações e bônus de subscrição, dentro dos limites do capital autorizado, com audiência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento, e fazer as chamadas de capital;	Sem alteração.
q) Deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, e a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;	q) Deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, e a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;	Sem alteração.

r) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias (<i>Commercial Paper</i>); e	r) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias (<i>Commercial Paper</i>); e	Sem alteração.
s) Atribuir a um diretor as funções de relações com investidores, funções essas que poderão ser exercidas cumulativamente com outras funções executivas. Ao diretor designado para as funções de relações com investidores, competirá prestar informações aos investidores, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a sociedade tenha seus valores mobiliários negociados, nos termos da legislação pertinente.	s) Atribuir a um diretor as funções de relações com investidores, funções essas que poderão ser exercidas cumulativamente com outras funções executivas. Ao diretor designado para as funções de relações com investidores, competirá prestar informações aos investidores, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a sociedade tenha seus valores mobiliários negociados, nos termos da legislação pertinente.	Sem alteração.
Art. 13 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:	Art. 13 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:	Sem alteração.
a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, que além de seu voto, terá o de desempate; e	a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, que além de seu voto, terá o de desempate; e	Sem alteração.
b) Acompanhar e orientar a execução das medidas que o Conselho de Administração recomendar ou determinar à Diretoria.	b) Acompanhar e orientar a execução das medidas que o Conselho de Administração recomendar ou determinar à Diretoria.	Sem alteração.
Art. 14 – Em caso de impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, e não havendo suplente, os remanescentes designarão um substituto temporário, que exercerá as funções até a primeira Assembleia Geral, na qual se elegerá o novo membro pelo tempo que faltava ao substituído	Art. 14 – Em caso de impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, e não havendo suplente, os remanescentes designarão um substituto temporário, que exercerá as funções até a primeira Assembleia Geral, na qual se elegerá o novo membro pelo tempo que faltava ao substituído	Sem alteração.
§ único – Ocorrendo o impedimento de mais de 1 (um) membro,	§ único – Ocorrendo o impedimento de mais de 1 (um)	Sem alteração.

e não havendo suplente, imediatamente convocar-se-á a Assembleia Geral que deverá eleger os substitutos pelo tempo que faltar aos substituídos.	membro, e não havendo suplente, imediatamente convocar-se-á a Assembleia Geral que deverá eleger os substitutos pelo tempo que faltar aos substituídos.	
Art. 15 – Compete a um dos Conselheiros secretariar as reuniões do Conselho, minutando as atas para serem lavradas no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".	Art. 15 – Compete a um dos Conselheiros secretariar as reuniões do Conselho, minutando as atas para serem lavradas no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".	Sem alteração.
Art.16 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia que os eleger, compondo-se de honorários mensais fixos e da participação nos lucros que for estipulada pela Assembleia que aprovar as contas do exercício, observados os limites legais.	Art.16 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia que os eleger, compondo-se de honorários mensais fixos e da participação nos lucros que for estipulada pela Assembleia que aprovar as contas do exercício, observados os limites legais.	Sem alteração.
Seção II – Diretoria Executiva	Seção II – Diretoria Executiva	Sem alteração.
Art. 17 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) Diretores, um dos quais Diretor Presidente e os demais sem designação específica, brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos com mandato de 3 (três) anos pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los a qualquer tempo, permitida a reeleição.	Art. 17 - A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 07 (sete) Diretores, um dos quais Diretor Presidente e os demais sem designação específica, brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos com mandato de 3 (três) anos pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los a qualquer tempo, permitida a reeleição.	A Administração propões alterar o número mínimo de membros da Diretoria, de 02 (dois) para 01 (um).
§ Único - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar o substituto. O mandato do substituto expirará com o dos demais diretores.	§ Único - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar o substituto. O mandato do substituto expirará com o dos demais diretores.	Sem alteração.
Art. 18 – Compete à Diretoria a representação da Companhia perante terceiros, a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e a gestão dos negócios sociais, observadas a	Art. 18 – Compete à Diretoria a representação da Companhia perante terceiros, a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e a gestão dos negócios sociais,	Sem alteração.

competência e as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.	observadas a competência e as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.	
§ 1º – Além das atribuições e poderes definidos em Lei e mencionados neste Estatuto, pode ainda a Diretoria, pela assinatura de um dos Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, no exercício de suas funções e, tendo em vista o interesse da Companhia, praticar os seguintes atos: assinar propostas de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques e documentos de crédito-DOC para transferência de valores das contas bancárias da empresa, firmar empréstimos que envolvam contratos com garantia hipotecária, penhor, fiança, alienação de imóveis, emissão de notas promissórias, constituir procuradores e advogados.	§ 1º – Além das atribuições e poderes definidos em Lei e mencionados neste Estatuto, pode ainda a Diretoria, pela assinatura de um dos Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, no exercício de suas funções e, tendo em vista o interesse da Companhia, praticar os seguintes atos: assinar propostas de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques e documentos de crédito-DOC para transferência de valores das contas bancárias da empresa, firmar empréstimos que envolvam contratos com garantia hipotecária, penhor, fiança, alienação de imóveis, emissão de notas promissórias, constituir procuradores e advogados.	Sem alteração.
§ 2º - A Companhia poderá também ser representada por um ou mais procuradores.	§ 2º - A Companhia poderá também ser representada por um ou mais procuradores.	Sem alteração.
§ 3º - As procurações outorgadas pela Companhia, especificarão os poderes concedidos e o prazo de vigência do mandato.	§ 3º - As procurações outorgadas pela Companhia, especificarão os poderes concedidos e o prazo de vigência do mandato.	Sem alteração.
Art. 19 – Compete ao Diretor Presidente:	Art. 19 – Compete ao Diretor Presidente:	Sem alteração.
a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, onde além de seu voto terá o de desempate; e	a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, onde além de seu voto terá o de desempate; e	Sem alteração.
b) Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas ou determinadas pelo Conselho de	b) Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas ou determinadas pelo Conselho	Sem alteração.

Administração, mantendo permanente coordenação entre os dois órgãos.	de Administração, mantendo permanente coordenação entre os dois órgãos.	
Art. 20 – Compete aos demais Diretores exercer as atribuições específicas fixadas pelo Conselho de Administração, que em regimento interno, disporá sobre as atribuições que serão exercidas, em conjunto, pela Diretoria.	Art. 20 – Compete aos demais Diretores exercer as atribuições específicas fixadas pelo Conselho de Administração, que em regimento interno, disporá sobre as atribuições que serão exercidas, em conjunto, pela Diretoria.	Sem alteração.
Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, e suas resoluções ou decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o <i>quorum</i> de instalação de metade dos Diretores eleitos. As deliberações constarão de ata que serão lavradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".	Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, e suas resoluções ou decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o <i>quorum</i> de instalação de metade dos Diretores eleitos. As deliberações constarão de ata que serão lavradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".	Sem alteração.
Art. 22 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará os honorários mensais dos Diretores. Receberão eles, ainda, a participação nos lucros de acordo com a lei.	Art. 22 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará os honorários mensais dos Diretores. Receberão eles, ainda, a participação nos lucros de acordo com a lei.	Sem alteração.
Seção III - Normas Comuns aos Administradores	Seção III - Normas Comuns aos Administradores	Sem alteração.
Art. 23 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores Executivos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso.	Art. 23 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores Executivos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso.	Sem alteração.
Art. 24 - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.	Art. 24 - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.	Sem alteração.
Art. 25 - Até o máximo de 1/3 (um terço), os membros do Conselho de	Art. 25 - Até o máximo de 1/3 (um terço), os membros do Conselho de	Sem alteração.

Administração poderão ser eleitos para cargos da Diretoria, que os exercerão cumulativamente.	Administração poderão ser eleitos para cargos da Diretoria, que os exercerão cumulativamente.	
CAPÍTULO V Conselho Fiscal	CAPÍTULO V Conselho Fiscal	Sem alteração.
Art. 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.	Art. 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.	Sem alteração.
§ 1º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador ou de Conselheiro Fiscal.	§ 1º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador ou de Conselheiro Fiscal.	Sem alteração.
§ 2º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, membros de órgão da administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente até o terceiro grau, de administrador da Companhia.	§ 2º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, membros de órgão da administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente até o terceiro grau, de administrador da Companhia.	Sem alteração.
§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo do que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.	§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo do que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.	Sem alteração.
Art. 27 - O Conselho Fiscal terá a competência prevista na lei.	Art. 27 - O Conselho Fiscal terá a competência prevista na lei.	Sem alteração.

CAPÍTULO VI Exercício Social	CAPÍTULO VI Exercício Social	Sem alteração.
Art. 28 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia e observadas as prescrições legais, o Balanço Patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a do resultado do exercício e a das origens e aplicações de recursos.	Art. 28 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia e observadas as prescrições legais, o Balanço Patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a do resultado do exercício e a das origens e aplicações de recursos.	Sem alteração.
Art. 29 - Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a participação proposta para os administradores nos lucros do exercício, nessa ordem o lucro líquido que remanescer terá a seguinte destinação:	Art. 29 - Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a participação proposta para os administradores nos lucros do exercício, nessa ordem o lucro líquido que remanescer terá a seguinte destinação:	Sem alteração.
a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;	a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;	Sem alteração.
b) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos, ressalvadas as vantagens das ações preferenciais e compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declaradas no exercício;	b) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos, ressalvadas as vantagens das ações preferenciais e compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declaradas no exercício;	Sem alteração.
c) O restante, para dividendos, fundos ou reservas, conforme proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral.	c) O restante, para dividendos, fundos ou reservas, conforme proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral.	Sem alteração.
§ Único - A participação dos administradores nos lucros do exercício só será atribuída se assegurado o pagamento do dividendo obrigatório a	§ Único - A participação dos administradores nos lucros do exercício só será atribuída se assegurado o pagamento do dividendo obrigatório a	Sem alteração.

que se refere a letra "b" deste artigo.	que se refere a letra "b" deste artigo.	
Art. 30 - O Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, poderá declarar dividendos intermediários, com base em balanço semestral ou de períodos menores, ou a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço.	Art. 30 - O Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, poderá declarar dividendos intermediários, com base em balanço semestral ou de períodos menores, ou a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço.	Sem alteração.
Art. 31 - Os dividendos e as bonificações em dinheiro deverão ser pagos aos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da ata, em que foram declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.	Art. 31 - Os dividendos e as bonificações em dinheiro deverão ser pagos aos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da ata, em que foram declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.	Sem alteração.
§ Único - Prescrevem a favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.	§ Único - Prescrevem a favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.	Sem alteração.
CAPÍTULO VII DO REEMBOLSO	CAPÍTULO VII DO REEMBOLSO	Sem alteração.
Art. 32 – O reembolso é a operação, pela qual, a companhia paga aos acionistas dissidentes de deliberação da assembleia geral o valor de suas ações, nos casos previstos em lei.	Art. 32 – O reembolso é a operação, pela qual, a companhia paga aos acionistas dissidentes de deliberação da assembleia geral o valor de suas ações, nos casos previstos em lei.	Sem alteração.
Art. 33 – A determinação do valor de reembolso será estipulado com base no valor econômico da companhia, a ser apurado mediante avaliação.	Art. 33 – A determinação do valor de reembolso será estipulado com base no valor econômico da companhia, a ser apurado mediante avaliação.	Sem alteração.
Art. 34 – Na avaliação da ação, para efeito de reembolso, o valor será determinado por três peritos ou empresa especializada, mediante laudo com observância do § 4º, do art. 45, do citado diploma legal.	Art. 34 – Na avaliação da ação, para efeito de reembolso, o valor será determinado por três peritos ou empresa especializada, mediante laudo com observância do § 4º, do art. 45, do citado diploma legal.	Sem alteração.

CAPÍTULO VIII Dissolução, Liquidação e Extinção	CAPÍTULO VIII Dissolução, Liquidação e Extinção	Sem alteração.
Art. 35 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.	Art. 35 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.	Sem alteração.
§ Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo da liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o seu processamento.	§ Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo da liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o seu processamento.	Sem alteração.

COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE

CNPJ/MF nº 21.255.567/0001-89
NIRE 3130004221-9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, em Recuperação Judicial
CNPJ nº 21.255.567/0001-89 - NIRE nº 3130004221-9
Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Companhia Tecidos Santanense, em *Recuperação Judicial*, convidados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGO/E), a ser realizada, no dia 13 (treze) de abril de 2026, às 10:00 (dez) horas, de modo totalmente digital, para facilitar o acesso de seus acionistas à assembleia, na sede da Companhia, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, à Rua Doutor Alcides Gonçalves, 1500, Bairro Santanense, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do Relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes; e
- (ii) Examinar, discutir e votar a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (iii) Alteração no artigo 17, *caput*; e,
- (iv) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Informações Gerais:

Os documentos e informações pertinentes às matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral e os demais previstos na regulamentação vigente, foram apresentados à Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Sistema Empresas.NET, e encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (www.santanense.com/ri), e nos sites da B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

As regras e os procedimentos para os acionistas que desejarem participar por meio digital da AGO/E encontram-se no site de Relações com Investidores da Companhia, (www.santanense.com/ri).

Os acionistas que desejarem participar, pessoalmente ou através de procuradores, da AGO/E por meio digital deverão enviar tal solicitação à Companhia, pelo e-mail ri@santanense.com.br, incluindo os documentos de comprovação da sua identidade e

da sua posição acionária, e os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia Geral a que se refere o presente edital, com antecedência mínima de 48h da realização da AGOE, ou seja, até as 10:00 horas, horário de Brasília, do dia 11 de abril de 2026.

O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia munido de documento que comprove sua identidade.

A Companhia adotará o sistema de votação a distância, permitindo-se, assim que seus acionistas enviem boletins de voto à distância por meio de seus respectivos agentes de custódia ou, diretamente à Companhia, conforme orientação contida na Proposta da Administração.

Itaúna-MG, 13 de março de 2026.

A Administração